



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03 /AT/DGA/410/2023

Assunto: Roteamento Automático de Declarações

Para conhecimento e cumprimento integral de todos os funcionários destes serviços, Despachantes Aduaneiros, MCNet, Agentes Económicos e demais interessados, comunica-se que:

1. De forma de aprimorar o processo de desembaraço aduaneiro de mercadorias, com transparência e neutralidade na aplicação das Regras Gerais de Desembaraço Aduaneiro de Mercadorias, através da Ordem de Serviço n. 20/AT/DGA/411/2019, 15 de Agosto, foi implementado na Janela Única Electrónica (JUE), o Sistema Electrónico de Avaliação de Mercadorias (e-Valuator) e respectivos procedimentos do qual fazem parte, numa primeira fase nos Terminais Internacionais Rodoviário de Ressano Garcia, Marítimo e Aéreo ambos de Maputo.
2. Através da Ordem de Serviço n.º 05/AT/DGA/411/2020, 28 de Janeiro, foi estendida a implementação do e-Valuator para demais estâncias aduaneiras que operam no sistema da JUE.
3. Para permitir a tramitação e comunicação das declarações aduaneiras entre as estâncias e outras áreas a nível central que seja feita dentro da JUE, evitando a circulação do expediente em formato físico, através da Ordem de Serviço n.º 12/AT/DGA/410/2022, de 6 de Maio, foi anunciada a implementação na JUE da Função de Roteamento Electrónico de Declarações Aduaneiras, cuja função se pretende eficiente e eficaz para as Alfândegas.
4. Neste sentido, entra em vigor a implementação efectiva na JUE da Função de Roteamento Electrónico de Declarações com uso de regras de selecção para a Divisão de Valor Aduaneiro (DVA), obedecendo aos procedimentos em anexo, os quais fazem parte integrante da presente ordem de serviço;
5. Compete a DVA:
 - a) Configurar e actualizar as regras dos perfis de risco no e-Valuator de acordo com as normas vigentes e evolução dos riscos do valor aduaneiro;
 - b) Configurar e actualizar as regras de selecção na JUE para o roteamento automático de declarações em relação ao valor aduaneiro;
 - c) Monitorar as declarações de risco sinalizadas pelo e-Valuator; e

- d) Dar resposta atempada às declarações aduaneiras com risco de Valor roteados pelas estâncias de desembaraço aduaneiro de mercadorias.

A presente Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor.

Cumpra-se.

Direcção Geral das Alfândegas, aos 25 de Janeiro de 2023

O Director Geral



Taurai Inácio Tsama
(Comissário Geral Aduaneiro Principal)

PROCEDIMENTOS DE ROTEAMENTO DE DECLARAÇÕES PARA O DVA

Submissão e Pagamento da Declaração

1. O Despachante ou declarante deve submeter a declaração às Alfândegas indicando o Número Único de Consignação (UCR) usado no processamento de documentos antecedentes à declaração (o sistema irá automaticamente carregar a informação do Termo de Compromisso de Intermediação Bancária para a declaração) e efectua o pagamento das imposições no banco comercial. A declaração fica disponível para a visualização e a análise da Divisão do Valor Aduaneiro (DVA).
2. A Janela Única Electrónica (JUE), através do Relatório de Análise de Valor (VAR) recebido do Sistema Electrónico de Avaliação de Mercadorias (e-Valuator) emitirá alertas de risco automáticos consoante a matéria em análise, podendo a DVA adicionar observações de cumprimento opcional ou obrigatório.
3. Os riscos automáticos podem ser do tipo:
 - ✓ Conformidade (risco baixo)
 - ✓ Aceitável (risco médio)
 - ✓ Sem correspondência (não determinado)
 - ✓ Divisão de Valor (risco muito alto)

Gestão do Desembaraço

No Terminal

4. O verificador deve efectuar a verificação da declaração, podendo aceitá-la, rejeitá-la ou roteá-la para a DVA, com o apoio dos relatórios e instruções constantes dos alertas de risco:
 - ✓ **Aceitando**, o despachante deve imprimir a Autorização de Saída e a declaração segue o curso normal de acordo com os canais de risco;
5. **Rejeitando com questionário**, o despachante deve responder podendo aceitar ou não, onde serão tomadas as seguintes medidas:
 - ✓ Se aceite a recomendação do verificador, o despachante deve efectuar as devidas correcções, pagar as diferenças dos direitos e demais imposições aduaneiras, imprimir a Autorização de Saída e a declaração segue o seu curso normal.
 - ✓ Se não aceite a resposta do despachante ou declarante e/ou a proposta do verificador constante do questionário, o verificador deve rotar a declaração para o DVA, indicando a razão ou fundamento de não conformidade.
6. Razões ou fundamentos do questionário: na necessidade de proceder o roteamento das declarações ao DVA, o verificador deverá indicar as razões ou fundamentos do questionário como por exemplo:
 - ✓ Valor aduaneiro declarado;
 - ✓ Descrição da mercadoria (código pautal)
7. Havendo alerta do tipo **Conformidade**, o verificador deve proceder podendo aceitar ou não, a análise para aferir a exactidão do valor declarado e dos elementos constantes da descrição detalhada da mercadoria em oposição aos documentos que acompanham a declaração com o apoio do relatório do VAR.
8. Havendo alerta do tipo **Aceitável ou Sem Correspondência**, o verificador deve proceder a análise para aferir a exactidão do valor declarado e dos elementos constantes da descrição detalhada da mercadoria em oposição aos documentos que acompanham a declaração com apoio do relatório do VAR e em caso de discrepâncias rotar a declaração à DVA para efeitos de análise.
9. Havendo alerta do tipo **Valor Aduaneiro**, a declaração é roteada automaticamente para a DVA.

Na DVA

10. O oficial da DVA deve proceder a análise documental e emitir uma instrução nos prazos estabelecidos pela respectiva legislação indicando as razões ou fundamentos do seu posicionamento:

- ✓ Não havendo razões ou fundamentos para alteração, deve recomendar o seguimento normal dos estágios subsequentes do desembaraço e devolvendo a declaração à estância de desembaraço.
- ✓ Existindo matéria relevante de uma outra área, devolver para o terminal com fundamento para o devido roteamento.
- ✓ Havendo outras razões, fundamentos ou motivos para alterações, o oficial deve emitir um novo questionário e devolver ao terminal com respectivo parecer, recomendações ou instruções.

No Terminal

11. Recebida a declaração do DVA, o verificador deve proceder a análise do parecer, recomendações ou instruções do DVA, notificar ao Despachante ou Declarante e dar seguimento nos termos a seguir na parte aplicável:

- ✓ Se o despachante ou declarante aceitar a proposta do questionário proceder de conformidade e a declaração segue o seu curso normal.
- ✓ Não concordando com a posição das Alfândegas e desejando desembaraçar a mercadoria, o declarante fica condicionado a prestação de garantia no valor correspondente à diferença resultante da análise da declaração, devendo caucionar o valor da diferença dos direitos aduaneiros e demais imposições devidos até a resolução do litígio.